

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTISTAS ESPÍRITAS

Aprovado na reunião da Diretoria realizada em 16/11/2007.

A Diretoria da Associação Brasileira de Artistas Espíritas, de conformidade com o artigo 26, IX, do Estatuto do ABRARTE, regulamenta as atividades da Instituição, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, através do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Da Instituição e das normas regimentais

Art. 1º - A Associação Brasileira de Artistas Espíritas, abreviadamente ABRARTE, fundada em 8 de junho de 2007, é uma associação civil, cultural, religiosa, assistencial, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, tendo como endereço provisório a Rua Padre Osmar Müller, nº 210, bairro Abraão.

Art. 2º - Este Regimento Interno tem como fim precípua estabelecer regras, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da Instituição, incluindo as atribuições de assessoria e coordenadorias, obedecidos os preceitos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 3º - As providências relativas ao cumprimento das prescrições estatutárias constantes dos artigos 7º do Estatuto são da competência da Diretoria, e que lhe digam respeito, conforme prevê o artigo 26, inciso I, do Estatuto.

Art. 4º - Para candidatar-se a associado, nos termos do art. 7º, § 1º do Estatuto, o interessado deve demonstrar, através de preenchimento de formulário elaborado pela Diretoria, sua atuação em alguma atividade artística vinculada à doutrina espírita, bem como atestar seu compromisso com o Espiritismo e sua disposição para prestar à ABRARTE todo o concurso material, moral e espiritual que lhe for possível.

Parágrafo único: a demonstração da condição de artista espírita do candidato a associado pode ser realizada, de forma complementar, através de fotografias, recortes de jornais, folders ou quaisquer outros documentos que atendam a essa finalidade.

Art. 5º - São consideradas condutas que constituem causa de perturbação ou descrédito para a ABRARTE, para efeito de desligamento do associado, nos termos do art. 8º, inciso III, do Estatuto, quaisquer atitudes tomadas isoladamente pelo associado ou em conjunto com outro associado, que demonstrem desrespeito aos objetivos institucionais da ABRARTE, ou às deliberações dos órgãos administrativos da Associação.

§ 1º - O associado que não mantiver seu cadastro atualizado junto à secretaria ou não atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação, deverá justificar-se, sob pena de sua conduta constituir-se em causa de desligamento, a ser analisado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 2º. Os associados da ABRARTE, em dia com o pagamento de suas mensalidades, gozarão de gratuidade ou descontos promocionais nos eventos e/ou produtos comercializados pela instituição, de acordo com avaliação estabelecida pela Diretoria, em função da viabilidade financeira dos eventos e produtos.

Da Contribuição

Art. 6º - O valor da contribuição dos associados é fixado em valor mínimo pela Diretoria, em reunião ordinária.

§ 1º - A tesouraria pode facultar ao associado formas de pagamento da contribuição, entre mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade, com aplicação de descontos para as formas de pagamento cumulativo, acordando com o associado a melhor data para o pagamento da contribuição.

§ 2º - O valor da mensalidade só pode ser reajustado anualmente, através de indicador econômico a ser escolhido pela Diretoria, ou ainda por outro critério deliberado pela assembléia geral.

§ 3º - Para usufruir o direito previsto no § 1º do art. 11 do estatuto, o associado deve encaminhar, por carta ou meio eletrônico, à diretoria, justificativa da impossibilidade de pagamento, no máximo, até 30 dias após a data de vencimento do pagamento acordado com a tesouraria.

§ 4º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, a tesouraria entrará em contato com o associado, para regularização de sua situação, nos termos do artigo 12 do estatuto.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7º - As normas referentes às Assembléias Gerais (AG), Ordinárias ou Extraordinárias estão previstas nos artigos 19 a 21 do Estatuto.

§ 1º - A AG será presidida pelo Presidente da ABRARTE, nos termos do § 3º do artigo 21 do Estatuto.

§ 2º - O funcionamento da AG será da seguinte maneira:

- a) verificação do número legal de associados;
- b) instalação da Assembléia pelo Presidente da Abrarte ou seu substituto;
- c) prece de abertura;
- d) leitura do Edital de Convocação por um dos Secretários;
- e) discussão e votação dos assuntos constantes do edital de convocação;
- f) prece de encerramento.

§ 3º - O edital de convocação da Assembléia, nos termos do art. 21, § 1º do Estatuto, deve ser encaminhado a todos os associados com antecedência mínima de 60 dias e apresentar claramente definida a pauta da reunião, sendo que a Assembléia deve limitar-se a discutir os assuntos constantes da pauta.

§ 4º - A ata da AG deve ser disponibilizada a todos associados, através de fotocópia, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico idôneo, até 30 dias após a reunião.

§ 5º - Nas Assembléias gerais que tratarem da prestação das contas da diretoria, a presidência da reunião deverá ser transferida, neste item da pauta, para outro associado escolhido pela Assembléia para este fim.

§ 6º - Na Assembléia em que for tratada a destituição de administradores, a própria Assembléia deverá escolher o presidente que irá conduzi-la e o secretário que irá redigir a ata da reunião.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Doutrinário

Art. 8º - A reunião anual do Conselho Doutrinário acontece durante o Fórum Nacional de Arte Espírita ou outro evento artístico nacional que o venha a substituir, o qual ocorrerá anualmente preferencialmente na semana em que ocorrer o feriado de *Corpus Christi*, em horário não coincidente com a reunião da Assembléia Geral.

§ 1º - A reunião do Conselho Doutrinário é presidida por um de seus membros, escolhidos sob a forma de rodízio, e secretariada por outro membro, devendo ser registrada em livro próprio de ata.

§ 2º - É permitida a participação de membros da Diretoria, nas reuniões do Conselho Doutrinário, desde que autorizada por este.

§ 3º - É permitida a participação de membros do Conselho Fiscal apenas nos casos em que se constatar irregularidades administrativas de ordem fiscal e/ou financeira da Diretoria, ocasião em que o Conselho Fiscal será convocado pelo Conselho Doutrinário para apresentação de esclarecimentos.

§ 4º - Não é permitida a presença de outras pessoas, mesmo associados, nas reuniões do Conselho Doutrinário, salvo nos casos em que forem especialmente convidadas, em situações específicas definidas pelo Conselho Doutrinário.

Art. 9º - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Doutrinário pode realizar outras reuniões, além da reunião anual, inclusive reuniões virtuais, através da Internet, em aplicativos de conversação eletrônica, para discussão de temas propostos ou desenvolvidos pela Diretoria, respeitado o número mínimo de 3 (três) membros, nos termos do artigo 24 do Estatuto.

§ 1º - As decisões do Conselho Doutrinário acontecem por maioria simples.

§ 2º - As reuniões do Conselho Doutrinário, inclusive as virtuais, realizadas por meio de conversação eletrônica, deverão ter o registro em ata, em livro próprio.

Art. 10 - As orientações e sugestões do Conselho Doutrinário devem ser comunicadas à Diretoria da Abrarte, por intermédio da Secretaria.

Art. 11 - As vagas que ocorrerem no Conselho Doutrinário, em razão de renúncia dos membros, serão preenchidas, por ordem, pelo primeiro e pelo segundo membro suplente.

§ 1º - A partir da terceira vaga, o próprio Conselho deverá escolher um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, para ocupar o cargo, desde que a vaga ocorra após 1 (um) ano de mandato.

§ 2º - No caso da terceira vacância ocorrer antes de completado 1 (um) ano de mandato, o Conselho Doutrinário deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição do membro para ocupar a vaga e ainda mais dois suplentes.

Art. 12 - Os membros do Conselho Doutrinário poderão ser destituídos por deliberação do próprio Conselho, em caso de omissão ou ausência injustificada do membro às reuniões, causando prejuízo ao cumprimento das atribuições do órgão.

§ 1º - As vagas que ocorrerem, em razão de destituição dos membros do Conselho Doutrinário, serão preenchidas, por ordem, pelo primeiro e pelo segundo membro suplente.

§ 2º - A partir da terceira vaga, o próprio órgão deverá escolher um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, para ocupar o cargo, desde que a vaga ocorra após 1 (um) ano de mandato, devendo o fato ser apreciado e homologado na posterior Assembléia Geral.

§ 3º - No caso da terceira vacância ocorrer antes de completado 1 (um) ano de mandato, o Conselho Doutrinário deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição do membro para ocupar a vaga e ainda mais dois suplentes.

Da Diretoria

Seção I

Das Reuniões de Diretoria

Art. 13 - As reuniões da Diretoria, previstas no § 3º do art. 25 do Estatuto, acontecem em data e local mais conveniente para os seus membros, dispensando-se a convocação por escrito.

§ 1º - As decisões da Diretoria acontecem por maioria simples.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, a Diretoria pode realizar outras reuniões, inclusive reuniões virtuais, através da Internet, em aplicativos de conversação eletrônica, tendo tais reuniões, inclusive, o registro em ata.

§ 3º - As reuniões da diretoria, inclusive as virtuais, realizadas por meio de conversação eletrônica, só poderão ser realizadas quando presentes, no mínimo, quatro membros.

§ 4º - As atas das reuniões da diretoria, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, são de livre acesso aos associados efetivos.

Art. 14 - A reunião da Diretoria é procedida da seguinte forma:

I - prece de abertura;

II – leitura da pauta

III – Discussão dos assuntos da pauta;

IV - prece de encerramento.

§ 1º - A pauta da reunião da Diretoria deve ser elaborada previamente e comunicada com antecedências aos seus membros.

§ 2º - É permitida a participação de membros do Conselho Doutrinário, nas reuniões da Diretoria, desde que autorizada por esta.

§ 3º - É permitida a participação de membros do Conselho Fiscal nos casos em que serão discutidas questões administrativas de ordem fiscal e/ou financeira, desde que convocado pela Diretoria.

§ 4º - Não é permitida a presença de outras pessoas, mesmo associados, nas reuniões, salvo nos casos em que forem especialmente convidadas, em situações específicas definidas pela Diretoria.

Seção II Da Secretaria

Art. 15 – As atribuições dos secretários estão definidas nos artigos 29 e 30 do Estatuto.

Art 16 - A Secretaria deve manter em dia as atas de reuniões de Diretoria e de Assembléia e ainda manter arquivadas as atas do Conselho Doutrinário.

§ 1º - As atas devem conter: data, local, horário de início e término da reunião, indicação de quem fez a prece inicial e de encerramento, as pessoas presentes, quem está presidindo a reunião; as deliberações.

§ 2º - As atas de reuniões de Diretoria, inclusive as reuniões por meio da Internet, depois de lavradas, devem ser encaminhadas para os seus membros, por meio eletrônico, e assinadas na primeira reunião presencial seguinte.

§ 3º - Assinam a ata todos os membros da Diretoria que estavam presentes na reunião.

Art. 17 – A Secretaria deve manter arquivadas as fichas de propostas de associação e o cadastro geral dos associados.

§ 1º - As propostas de adesão devem conter o nome completo e assinatura do candidato, seu endereço e demais dados cadastrais, sua declaração aceitando a associação na situação de trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a assinatura do associado efetivo que o está indicando, do presidente, do secretário e a data da reunião da diretoria em que a mesma será aprovada.

§ 2º - O cadastro deve conter o nome de todos os associados da Abrarte, seus endereços, telefones, local de trabalho, data de nascimento.

Art. 18 - As correspondências recebidas e cópias das correspondências expedidas devem ser arquivadas.

§ 1º - As correspondências de caráter oficial da Abrarte, que são aquelas expedidas pela Secretaria, devem conter assinatura do Presidente ou do vice-presidente, na impossibilidade daquele.

§ 2º - As correspondências dos departamentos ou das coordenadorias, quando não puderem ter a assinatura do presidente ou do vice-presidente, deverão ter, pelo menos, a ciência e a autorização destas para serem expedidas.

Art. 19 – A Secretaria deve manter arquivado, com segurança, toda a documentação oficial da Abrarte, tais como: Estatuto; Anexos do Estatuto contendo alterações do mesmo; Regimento Interno; Registro de Pessoas Jurídicas; e outros documentos de mesma natureza.

Seção III Da Tesouraria

Art. 20– As atribuições dos tesoureiros estão definidas nos artigos 31 e 32 do Estatuto.

Art. 21 - A Tesouraria deve trazer, rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os seus Livros e documentos.

Art. 22 – Constituem Livros e documentos da Tesouraria:

a) Livro de Registro de Balancetes mensais;

b) Arquivo de documentos comprobatórios de despesa;

- c) Controle de pagamento das contribuições dos associados;
- d) Relatório de análise das contas pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Livro de Registro de Balancetes mensais deve seguir as normas gerais de contabilidade, sendo que os balancetes mensais e o Balanço Geral do exercício financeiro e social devem ser assinados pelo presidente e pelo 1º tesoureiro, e pelo contador, se houver.

§ 2º - O arquivo de documentos comprobatórios de despesa deve respeitar a ordem cronológica das mesmas.

Art. 23 - Além dos livros e documentos descritos no artigo anterior, a tesouraria pode organizar outros, visando dar total transparência às movimentações financeiras da Instituição.

Art. 24 - Caberá à Diretoria escolher o estabelecimento bancário para a abertura de contas.

Seção IV Dos Núcleos Estaduais ou Regionais

Art. 25 - A criação e a extinção de Núcleos Estaduais ou regionais é competência privativa da Diretoria.

Art. 26 - A área de jurisdição de um Núcleo pode ser um Estado, uma região intermunicipal ou um município brasileiro, conforme definido na sua criação.

Art. 27 - Para a criação de um Núcleo é necessário o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) três associados efetivos, no mínimo, em dia com os seus deveres, interessados em criar e manter um Núcleo Abrarte;
- b) envio de correspondência assinada pelos associados efetivos, solicitando a criação do núcleo, com as justificativas e os planos de ação para o seu funcionamento;
- c) deliberação da Diretoria criando o Núcleo Abrarte.

§ 1º - O Núcleo Estadual deve reunir no mínimo associados de três cidades diferentes.

§ 2º - O Núcleo Intermunicipal deve reunir no mínimo associados de duas cidades diferentes.

§ 3º - O Núcleo Municipal deve reunir no mínimo três associados da mesma cidade.

§ 4º - O coordenador geral enviará para a Diretoria, mensalmente, relatório contendo a síntese das reuniões e deliberações, bem como descrição das atividades realizadas e, quando for o caso, enviará também descrição mensal das movimentações financeiras.

§ 5º - Todo recurso financeiro arrecadado pelo Núcleo deverá ser encaminhado para a tesouraria da Abrarte para devido registro e posterior prestação de contas.

§ 6º - O Núcleo não tem personalidade jurídica e não possui tesouraria.

Art. 28 - Os cargos de Coordenador-geral e Secretário de Núcleo são exercidos por associados efetivos domiciliados na cidade ou região, e designados pela diretoria, facultada a indicação por associados da região, desde que aprovados os nomes pela diretoria, permitida a recondução.

Art. 29 - As atribuições dos Núcleos, de seu Coordenador Geral e Secretário estão definidas nos artigos 34 a 36 do Estatuto.

Art. 30 - A programação de atividades e eventos promovidos pelos Núcleos deve ser previamente encaminhada à diretoria e só pode ser realizada após sua aprovação.

Parágrafo único - As atividades e eventos promovidos pelos Núcleos devem restringir-se à sua área de jurisdição.

Seção IV Da Estrutura Organizacional

Art. 31 - A ABRARTE organiza-se através da seguinte estrutura organizacional:

- a) Assessoria Jurídica.
- b) Coordenadoria de Arte-Educação e Qualificação;
- c) Coordenadoria de Comunicação Social;
- d) Coordenadoria de Eventos.

Art. 32 - A Coordenadorias podem promover reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, através da Internet, para organização de cronograma de trabalhos, discussão de assuntos de interesse da coordenadoria, etc.

Subseção I Da Assessoria Jurídica

Art. 33 – Compete ao Assessor Jurídico

- a) Prestar atividade de consultoria e assessoria para a Instituição;
- b) Defender os interesses da Abrarte em juízo, quando tratar-se de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sem ônus para a Instituição, ou, na sua impossibilidade fática ou jurídica, indicar quem o faça.

Subseção II

Da Coordenadoria de Arte Educação e Qualificação

Art. 34 - A Coordenadoria de Arte Educação e Qualificação tem por função desenvolver projetos educacionais e estimular o uso da arte-educação como recurso didático-pedagógico, com base nos valores ético-morais espíritas, em apoio ao trabalho desenvolvido por grupos e instituições educacionais, visando o desenvolvimento do ser humano, sob o prisma biológico, psicológico, social e espiritual. E, ao aperfeiçoamento artístico de grupos de arte e artistas espíritas, através de atividades como oficinas, cursos, que estimulem e promovam a melhoria constante das produções artísticas espíritas.

Subseção III

Da Coordenadoria de Comunicação Social

Art. 35 – A Coordenadoria de Comunicação Social tem por objetivo:

- a) Elaborar, produzir e divulgar junto à imprensa, material jornalístico e de divulgação da Abrarte;
- b) responsabilizar-se pela edição, produção e divulgação do informativo virtual Notícias do Fórum;
- c) responsabilizar-se pela manutenção da página da Abrarte na Internet;
- d) responsabilizar-se pela edição, produção e distribuição das publicações oficiais da Abrarte.
- e) promover o intercâmbio da Abrarte com outras instituições, espíritas ou não, que permitam um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Abrarte, favoreçam o estímulo do mecenato em apoio ao trabalho desenvolvido por grupos de arte e artistas espíritas; ou ainda que possibilitem a produção e comercialização de produtos, publicações, e serviços voltados à divulgação da doutrina e à valorização da vida, com fundamento nos princípios éticos da Doutrina Espírita.

Subseção IV

Da coordenadoria de eventos

Art. 36 – A Coordenadoria de Eventos tem por objetivo promover encontros, mostras de arte ou ainda apoiar eventos ou espetáculos promovidos pelos artistas e grupos espíritas de arte.

§ 1º - Os eventos produzidos pela Abrarte devem atender aos objetivos específicos da Associação, de promover a integração e o aperfeiçoamento de artistas e grupos artísticos espíritas.

§ 2º - Não cabe à Abrarte criar um grupo artístico próprio, nem produzir e apresentar espetáculos artísticos.

Art. 37 – A Abrarte pode realizar os seguintes eventos:

- a) Festivais e concursos abrangentes a todo o território nacional;
- b) Cursos, oficinas, palestras;
- c) Encontros nacionais, interestaduais, estaduais ou regionais de artistas e grupos artísticos espíritas;
- d) Audições, mostras e outros eventos congêneres que promovam a divulgação do trabalho de grupos artísticos espíritas;
- e) Fórum Nacional de Arte Espírita;
- e) outros eventos similares, à critério da Diretoria.

Art. 38 – Todos os eventos promovidos pela Abrarte devem ter regulamento próprio e só podem ser realizados após aprovação da Diretoria.

Art. 39 – A Abrarte pode apoiar eventos produzidos por artistas associados ou grupos artísticos espíritas, desde que o evento se coadune com os princípios institucionais da Associação.

Do Fórum Nacional de Arte Espírita

Art. 40 – O Fórum Nacional de Arte Espírita, que poderá ser substituído por outro evento de caráter nacional, realiza-se anual e preferencialmente, no feriado de *Corpus Christi*, e tem por objetivo integrar os associados da Abrarte bem como artistas espíritas, coordenadores e/ou responsáveis por grupos espíritas de arte do Brasil.

§ 1º - O evento terá caráter de troca de experiências.

§ 2º - O Fórum será realizado, a cada edição, numa cidade escolhida no fórum anterior, atendendo preferencialmente aos critérios de estímulo ao crescimento artístico local, capacidade de estrutura de realização e escolha democrática, respeitando-se a opinião dos associados efetivos presentes.

§ 3º - A avaliação da cidade sede do Fórum nacional será baseada em projeto antecipadamente enviado para a Diretoria

§ 4º - A cada edição, a Diretoria delega uma comissão para elaborar o regulamento do evento que definirá a programação, critérios de seleção de participantes e outras questões próprias do evento.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Art. 41. Nos termos do artigo 50 do Estatuto, a Abrarte somente poderá receber auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, acordo e parcerias com outras organizações, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Instituição, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 42 - Os casos omissos do presente Regimento Interno são resolvidos pela Diretoria, que pode pedir parecer ao Conselho Doutrinário.

Art. 43 - O presente RI, após entrar em vigor, pode ser reformulado a qualquer momento, pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 44 - Este Regimento interno foi aprovado em reunião da Diretoria realizada em Araras, em 16/11/2007, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araras, em 16 de novembro de 2007.

Rogério Felisbino da Silva
Presidente

Edmundo Cezar Barbosa Santos
Vice-presidente

Gustavo Lussari
1º Secretário

Francisco Pereira Leite Neto
2º Secretário

Carlos Eduardo da Silva
1º Tesoureiro

Marcus Azuma
2º Tesoureiro